



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 211/2.002.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e dá outras providências"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica O Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênios e Aditivos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento, visando recebimento de recursos financeiros para pavimentação asfáltica em vias públicas da cidade.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por contas de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou através da abertura de crédito especial, que fica autorizado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 03 DE JULHO DE 2.002.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

016, fls. 08, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 03 / 07 / 2002


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal